Revogada pela lei nº 1.511/2001

SETOR DE ARQUIVAMENTO 37

LEI Nº 1438/99
DE 30 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO A AMPLIAR O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI 1392/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ampliar o Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 2º - Para atender as necessidades, o Executivo fica autorizado a contratar os seguintes profissionais:

I. 04 Médicos
II. 04 Enfermeiros
III. 04 Auxiliares de Enfermagem
IV. 23 Agentes Comunitários

Parágrafo único – A contratação prevista no "caput" deste artigo dar-se-á através de processo simplificado de seleção pública, cujo edital, amplamente divulgado, conterá no mínimo:

I – Exigências de maior tempo de experiência profissional;
II – Maior pontuação em títulos acumulados;
III – Para os agentes comunitários, a escolha será feita pela Comunidade local, durante reunião, coordenada pelos Conselhos Municipal e Local de Saúde, em cada uma das regiões abrangidas pelo PSF.

REVOGADO
Ato: Lei 1511
Data: 09 julho 2001
Ass.:

SETOR DE ARQUIVAMENTO 38

Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei 1392/97, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único – A autorização para contratação de equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, vigorará até 31/12/2000."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE JUNHO DE 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 30 dias do mês de junho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo